



hospital

S^t. LOUIS

Au Service de la Vie!

REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

SOCIÉTÉ FRANÇAISE DE BIENFAISANCE EN PORTUGAL

PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES AO ABRIGO DA LEI N.º 93/2021 DE 20 DE DEZEMBRO

ÍNDICE

ÍNDICE	1
Nota Introdutória	2
Artigo 1.º - Objeto e Âmbito de Aplicação.....	2
Artigo 2.º – Canal de Denúncia	3
Artigo 3.º – Apresentação de Denúncia.....	3
Artigo 4.º - Denunciantes.....	4
Artigo 5.º - Confidencialidade	5
Artigo 6.º - Proteção de Dados Pessoais.....	5
Artigo 7.º - Aprovação e Entrada em Vigor.....	6



Nota Introdutória

A SOCIÉTÉ FRANÇAISE DE BIENFAISANCE EN PORTUGAL (SOCIEDADE FRANCESA DE BENEFICÊNCIA EM PORTUGAL), é uma associação particular de solidariedade social, pessoa coletiva n.º 500 766 800, com sede na Rua Luz Soriano n.º 182 em Lisboa, cujo objecto principal é a prestação de serviços na área da saúde/cuidados de saúde, e vai adiante designada por Associação.

Em virtude da Diretiva da União Europeia 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 e da sua consequente transposição para a ordem interna portuguesa, a Associação institui por meio do presente regulamento o Canal de Denúncia Interna com o intuito de proteger os denunciadores de qualquer infração que viole o direito da União.

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito de Aplicação

1. - O presente regulamento estabelece as linhas de orientação no que concerne à utilização do Canal de Denúncia Interna e em particular à Proteção de Denunciadores de Infrações ao abrigo da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.

2. - O presente regulamento visa a proteção de qualquer denunciante das infrações estabelecidas no artigo 2.º do referido diploma legal as quais, seguidamente, se transcrevem:

- a) contratação pública;
- b) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) segurança e conformidade dos produtos;
- d) segurança dos transportes;
- e) proteção do ambiente;
- f) proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) saúde pública;
- i) defesa do consumidor;



j) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

3. - Para além das áreas supra mencionadas, podem ser apresentadas denúncias relativas a ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária, e relativa a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2022 de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

4. - O presente regulamento encontra-se disponível para consulta no site www.hslouis.pt.

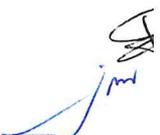
Artigo 2.º – Canal de Denúncia

As denúncias de qualquer infração mencionada no número 2 do artigo 2.º do presente regulamento serão apresentadas por escrito e através do endereço de correio eletrónico: denuncia@hslouis.pt.

Artigo 3.º – Apresentação de Denúncia

1. - A Associação garante que, o Canal de Denúncia Interna permite a apresentação e seguimento seguros da denúncia, por forma a garantir a exaustividade, integridade e conservação da mesma, a confidencialidade da identidade ou o anonimato do denunciante, bem como de terceiros mencionados na denúncia e de impedir o acesso a toda a informação a pessoas não autorizadas.

2. - As denúncias recebidas são analisadas pelo Gabinete de Apoio à Comissão Executiva (GABCE) através do seu Diretor, tendo como finalidade a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento e, em caso afirmativo, analisar as infrações em causa e as medidas a tomar, propondo inclusive a sua adoção à Comissão Executiva, não infringindo o disposto no número 1 do presente artigo.



3. - Após rececionada a denúncia por parte da Instituição, o GABCE tem um prazo de 7 dias para informar o denunciante de que tomou conhecimento da denúncia e, informá-lo, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos na legislação em vigor.
4. - Nos termos do disposto no número 2, a Associação inicia o seguimento da denúncia, procedendo à verificação das alegações aí contidas e, caso necessário, à cessação da infração denunciada através da abertura de um inquérito interno, ou da comunicação à devida autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da UE.
5. - A Associação, dispõe de um prazo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia para, através do GABCE, comunicar ao denunciante as medidas previstas/adotadas pela Comissão Executiva para dar seguimento à denuncia e respetiva fundamentação.
6. - O denunciante pode requerer o resultado da análise efetuada à denúncia, num prazo de 15 dias após a sua conclusão.
7. - As denúncias que não respeitem o descrito na Lei 93/2021 e no presente regulamento, são de imediato eliminadas (o denunciante deve ser informado desta ação e dos respetivos fundamentos), salvo quando descrevam atos que, pela sua relevância, careçam de ações imediatas e apuramento de responsabilidade civil, penal ou disciplinar, caso em que são encaminhadas para a Comissão Executiva da Instituição.

Artigo 4.º - Denunciantes

1. - Podem apresentar denúncias, através do endereço de e-mail identificado no artigo 3.º do presente regulamento, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional:
 - a) trabalhadores;
 - b) prestadores de Serviços;
 - c) pessoas pertencentes aos órgãos de Administração, Direção, Coordenação e Gestão da Instituição;
 - d) estagiários (remunerados e não remunerados);



2. - Os grupos previstos no ponto anterior, contemplam as pessoas cuja relação com a Instituição já cessou ou não tenha sequer iniciado desde que a informação que origina a denúncia tenha sido obtida no contexto da relação profissional, durante o processo de recrutamento (já terminado, tendo dado ou não origem a um vínculo) ou durante outra fase de negociação pré-contratual, quer a mesma tenha avançado ou não.

Artigo 5.º - Confidencialidade

1. - A identidade do denunciante, bem como as informações que direta ou indiretamente permitam deduzir a identidade do mesmo, são de natureza confidencial e de acesso restrito à pessoa designada e mencionada número 2 do artigo 4.º.
2. - A obrigação de confidencialidade acima descrita, aplica-se a qualquer pessoa que tenha recebido informações sobre denúncias, ainda que não apto para a sua receção e devido seguimento e/ou tratamento.
3. - A identidade do denunciante só é divulgada mediante obrigatoriedade por lei ou decisão judicial.
4. - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e, salvo quando a prestação de informação comprometer as investigações e/ou processos judiciais relacionados, a divulgação da mesma é precedida de uma comunicação escrita ao denunciante com a indicação dos motivos que levam à divulgação dos dados confidenciais em causa.
5. - Por forma a manter a confidencialidade das denúncias, incluindo a identidade dos denunciantes e de terceiros que se encontrem envolvidos nas mesmas, o acesso à caixa de correio referida no artigo 3.º é limitado exclusivamente ao Diretor do GABCE.

Artigo 6.º - Proteção de Dados Pessoais

1. - O tratamento de dados pessoais ao abrigo do Regulamento do Canal de Denúncia Interna, cumpre o disposto no Regulamento Geral sobre a proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679.



2. - A Associação, na pessoa do Diretor do Gabinete de Apoio à Comissão Executiva, conforme mencionado no ponto 2 do Artigo 4º, procede à eliminação imediata dos dados pessoais que não forem relevantes para o seguimento e tratamento da denúncia.

3. - A Associação deve manter um registo das denúncias rececionadas e manter as mesmas durante um período de 5 anos, e, durante o período em que exista pendência de processos judiciais ou administrativos afetos à denúncia.

4. - Os pedidos de alteração, retificação ou eliminação dos dados pessoais obtidos através da denúncia interna, devem ser efetuados, pelo titular dos mesmos, através do endereço de email denuncia@hslouis.pt.

Artigo 7.º - Aprovação e Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Comissão Executiva da Associação e respetiva publicação no site da Associação referido no n.º 4 do artigo 2.º.

Aprovado pela Comissão Executiva do Hospital St. Louis em Lisboa, no dia 31 de dezembro 2022.

O Presidente da Comissão
Executiva

O Diretor do Gabinete de Apoio
à Comissão Executiva


José Manuel Barreto

SOCIÉTÉ FRANÇAISE DE BIENFAISANCE
EN PORTUGAL
HOSPITAL ST. LOUIS
Rua Luz Soriano, 182 - 1200-249 LISBOA
Tel. 21 321 65 00 - Fax: 21 346 02 21
NIF: 500 766 800


Fábio Duarte